

## DECRETO Nº 15.431, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera do Decreto nº 14.483, de 26 de maio de 2011, que Dispõe Sobre a Contratação de Serviços pela Administração Pública Estadual Direta e Indireta e dá outras providências.

- Ementa com redação dada pelo Decreto n. 15.468, de 03/12/2013, publicado no DOE nº 230, de 03/12/2013, p. 6.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V, VI e XIII, do art. 102, Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o Ofício nº 702/2013, de 12 de agosto de 2013, da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, referente ao AP. 010.005173/13-71, que sugere edição de decreto para solucionar o problema apresentado pela Secretaria de Transportes do Estado do Piauí e também por outros órgãos do Estado, referente ao pagamento de diárias a empregados de empresas de terceirização;

CONSIDERANDO manifestação da Controladoria Geral do Estado do Piauí, no Memorando de Ocorrências nº 40/2011, e, ainda, o Parecer PGE/PLC nº 965/2012 (CENMA nº 117/2012), e o Despacho PGE/PLC nº 95/2013, ambos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a relevância da mão-de-obra terceirizada na consecução dos trabalhos desenvolvidos pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;

CONSIDERANDO que o art. 37, XXI, da Constituição Federal assegura ao contratado a manutenção das condições efetivas da proposta; e

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de prevenir a responsabilização da Administração Pública por débitos trabalhistas,

### **D E C R E T A:**

Art. 1º O Decreto n. 14.483, de 26 de maio de 2011, passa a vigorar acrescido do art. 6º-A, com a seguinte redação:

“Art. 6º-A. A vedação do art. 6º, IV, impede o pagamento de diárias diretamente ao empregado terceirizado, não proibindo o pagamento ou ressarcimento da contratada pela despesa que tiver com o pagamento de diárias dos seus empregados que venham a viajar a serviço da Administração estadual.

§ 1º Desde que devidamente justificada e autorizada a necessidade da viagem do empregado terceirizado pelo dirigente do órgão ou entidade pública, poderá haver o pagamento da empresa contratada no valor das diárias que repassar a seus empregados.

§ 2º Para fim do pagamento de diárias à empresa de terceirização, o contrato deve ser aditado, para atribuir tal responsabilidade ao respectivo órgão ou entidade, ouvida a

Procuradoria-Geral do Estado e publicado extrato do aditivo no Diário Oficial do Estado.

§ 3º O valor a ser ressarcido por diária deve corresponder aos valores previstos no Decreto 14.910, de 3 de agosto de 2012, para funções idênticas ou semelhantes.”

Art. 2º Os eventuais pagamentos de diárias a empresas de terceirização de mão-de-obra, ou diretamente a seus empregados, serão ratificados por ato fundamentado do órgão ou entidade.

- *Caput com redação dada pelo Decreto n. 15.468, de 03/12/2013, publicado no DOE nº 230, de 03/12/2013, p. 6.*

Parágrafo único. O disposto neste artigo é válido para os pagamentos ocorridos nos exercícios de 2011, 2012 e 2013, até 11 de novembro de 2013, data da entrada em vigor do Decreto 15.431.

- *Parágrafo único acrescentado pelo Decreto n. 15.468, de 03/12/2013, publicado no DOE nº 230, de 03/12/2013, p. 6.*

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 11 de novembro de 2013.**

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado nº 215, de 11/11/2013, p. 3.*